

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 737 / 2018



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, junto à Secretaria competente para que informe a essa casa de Leis quais medidas estão sendo tomadas no tocante ao enfrentamento da violência contra mulher.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher na pessoa da Dra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas para que informe quais ações estão sendo realizadas para diminuir os índices de violência contra mulher em nosso município e se há estudos junto a Secretaria de Justiça na pessoa do Sr. Thulio Caminhoto Nassa para enviar um projeto de lei que vise a criação da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência Doméstica Contra Mulher – Rede Protetiva à Mulher.

Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhoras e Senhores Vereadores:-

Inspirado no decreto de lei nº 11.282, de 19 de Maio de 2016(em anexo), da cidade de Osasco. Trago esse requerimento com foco em políticas públicas as mulheres de nossa cidade, vítimas de violências, que merecem total atenção em todos os aspectos devido ao fato de sofrerem qualquer tipo de abalo emocional. (Dando suporte a parte psicológica, empregabilidade, assistência à família e advocatício).

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 18 de Abril de 2017.


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"


MARIZA M. BORGES
VEREADORA





DECRETO Nº 11.282, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Oficializa a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - REDE PROTETIVA À MULHER.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo 010478/2016.

CONSIDERANDO as discussões promovidas pelo Centro de Referência da Mulher Víctima de Violência "Márcia Ribeiro" desde 2013 envolvendo diversos segmentos da sociedade civil e dos poderes constituídos.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 240, de 29 de junho de 2012, que oficializou o Núcleo de Gestão do Centro de Referência da Mulher vítima de Violência - Márcia Ribeiro (CRVMVV) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher - REDE PROTETIVA À MULHER, junto ao Centro de Referência da Mulher Víctima de Violência "Márcia Ribeiro", órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º A REDE PROTETIVA À MULHER busca integrar ações e serviços de diferentes setores, no atendimento à Mulher Víctima de Violência Doméstica e Familiar visando a:

I - ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento;

II - identificação imediata da violência e encaminhamentos adequados e

III - integralidade e humanização do atendimento sem o acometimento de violência institucional.

Art. 3º A REDE PROTETIVA À MULHER compõe-se de Serviços Especializados com atendimento exclusivo a mulheres em situação de violência e Não Especializados de atendimento à população em geral.

Parágrafo único. A composição dos serviços e a relação de integrantes da REDE PROTETIVA À MULHER deverão ser publicadas por meio de Portaria da Titular da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º A REDE PROTETIVA À MULHER terá caráter deliberativo junto as secretarias e instituições que pertencem e consultivo para ações de políticas públicas de enfrentamento a todas as formas de violência

que seja cadastrada junto aos órgãos competentes e sirva de base para futuras políticas sociais;

IX - Contribuir para discussão da criação de Promotorias Públicas Especializadas e Núcleos de Gênero bem como Varas Especializadas da Mulher dentro do nosso Município;

X - Estabelecer parceria com os órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) para viabilizar o acompanhamento do percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;

XI - As secretarias municipais deverão incorporar a temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e a Lei Federal nº 11.340/2006) nos conteúdos e discussões;

XII - Acompanhar a implantação no Município da Patrulha da Lei Maria da Penha como forma qualificada de atuação específica da Guarda Municipal no sentido de dar instruções e informações sobre o tema da violência contra a mulher e sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e atuar no exato momento da violência, visando à formação qualificada de servidores e lideranças para que sejam capazes de dar orientação sobre questões de direitos da mulher, o que preconiza as Normas Técnicas de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência;

XIII - As instituições governamentais municipais darão PRIORIDADE ao atendimento solicitado pelo Centro de Referência a Mulher Vítima de Violência Márcia Ribeiro sendo que a forma em que este serviço será prestado deverá ser definida em conjunto com os órgãos municipais e da Rede Protetiva;

XIV - A nomeação do representante de forma direta pelo (a) Gestor (a) da pasta anualmente e de representantes dos demais serviços e ações que compõem a REDE PROTETIVA.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/05/2016